



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 28

de 07 de Abril de 2016.

*“Autoriza o Poder Executivo a utilizar-se de veículo oficial tipo ônibus, micro-ônibus ou van da municipalidade, em caráter eventual e restrito à observância de interesse público, em favor de entidades sociais, filantrópicas, culturais, religiosas e desportivas legitimadas e sediadas no município e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se de veículo oficial tipo ônibus, micro-ônibus ou van de propriedade da municipalidade, em caráter eventual e restrito à observância do interesse público, em favor de entidades sociais, filantrópicas, culturais, religiosas e desportivas, desde que legitimadas e sediadas no Município.

Art. 2º O uso de ônibus, micro-ônibus ou van somente será efetivado a critério do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade tanto de veículo, como de pessoal, e que o uso do veículo não cause prejuízos ao Poder Público.

Parágrafo único. As viagens serão autorizadas mediante análise da finalidade, localidade, percurso, distância, tempo, dia e horários de saída e retorno.

Art. 3º Para utilizar o transporte com os veículos mencionados no art. 1º, a entidade deverá recolher aos cofres públicos preço público correspondente ao custo do transporte.

§1º O custo do transporte será auferido através de planilha de custos, na forma regulamentada por decreto.

§2º A critério exclusivo da administração pública, poderá o Poder Executivo, em caso de relevante interesse público ou social previamente justificado, dentro das possibilidades e respeitado as limitações geográficas, estruturais e financeiras, arcar com o custo do transporte em até 70% (setenta por cento) do valor apurado em planilha de custos.

Art. 4º O custo do transporte levará em consideração os gastos com a viagem tais como: quilômetro rodado, combustíveis, diárias de motoristas, pedágio, refeições, bem como o tempo em que o veículo estiver disponível à entidade.

Art. 5º A Secretaria de Governo ficará encarregada de elaborar a planilha global de custos.

Art. 6º O ônibus, micro-ônibus ou van serão conduzidos por motoristas da municipalidade.

Art. 7º Esta lei será regulamentada, a qualquer tempo, por Decreto do Executivo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos nobres Edis autoriza o poder executivo a utilizar-se de veículo oficial tipo ônibus, micro-ônibus ou van da municipalidade, em caráter eventual e restrito à observância de interesse público, em favor de entidades sociais, filantrópicas, culturais, religiosas e desportivas legitimadas e sediadas no município.

O Poder Executivo Municipal deve primar pelo bem estar da população local, fornecendo meios e condições de apoiar o seu desenvolvimento humano, contemplado pelo objetivo principal de aludidas entidades.

Assim, pretende o Executivo Municipal oferecer transporte a estas entidades, sempre que necessário for, restrito ao interesse público previamente justificado, mediante pagamento de contraprestação para fazer frente ao custo de utilização, desvalorização e desgaste do bem.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal